



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008.2023- PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20230101

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.194/0001-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008.2023-PMA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de preços para a eventual prestação de serviço de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários sem condutor. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Empresa: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 26.038.767/0001-01, estabelecida à R RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO Nº611 QUADRA 05, BELA VISTA, Tucuruí PA, (91) 99347-3579, representada neste ato pelo Sr(a). MAURO MORAES DOS SANTOS, C.P.F. nº 670.598.212-87, R.G. nº 3356519 SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADA 6X4. - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADA 6X4 COM CAPACIDADE DE 14 MTÜ, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	36.00	16.000,000	576.000,00
00009	CAMINHÃO CARROCERIA PRANCHA / PLATAFORMA ABERTA. - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA PRANCHA / PLATAFORMA ABERTA, COM POTÊNCIA MINIMA DE 220CV MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MINIMA 125HP OU SIMILAR 31320 EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERIODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	18.00	20.000,000	360.000,00
00010	PÁ CARREGADEIRA: - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA 938, DE POTENCIA LIQUIDA MÁXIMA 132HP OU SUPERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	5,000.00	173,550	867.750,00
00012	PATROL/MOTONIVELADORA . - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA DE PATROL/MOTONIVELADORA, POTÊNCIA LÍQUIDA MINIMA DE 140HP OU SUPERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	9,000.00	240,000	2.160.000,00
00014	CAMINHÃO TOCO: - Marca.: N/C	UNIDADE	8.00	9.000,000	72.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



00017	ROLO COMPACTADOR: - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO EM HORAS/MÁQUINA DE ROLO COMPACTADOR COM MOTOR DE NO MÍNIMO 125 HP OU SUPERIOR, PESO: 1.600KG, PESO DO MÓDULO DIANTEIRO/TRASEIRO: 750/850KG, FREQUÊNCIA/AMPLITUDE: 4.200VPM (70HZ) 0,4MM, LARGURA DE RODAGEM: 900MM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	3,000.00	185,500	556.500,00
00019	CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	12.00	18.900,000	226.800,00
00021	RETROESCAVADEIRA: - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MINIMA DE VOLANTE DE 79 HP OU SUPERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	HORA	6,500.00	180,000	1.170.000,00
00022	MOTOCICLETA: - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÕES: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA CILINDRADA 162, TIPO DE MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIMENTO: AR, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL, POTÊNCIA MÀXIMA: 14,7 CV (ETANOL) 14,5 CV(GASOLINA) A 8.500 RPM, TORQUE MÁXIMO: 1,6 KGFM (ETANOL) 1,46 KGFM (GASOLINA) A 5.500 RPM TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, INJEÇÃO: ELETRÔNICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA: GARFO TELESCÓPICO COM 180 MM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	24.00	2.962,000	71.088,00
00023	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220CV, COM AR CONDICIONADO EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA FUNCIONANDO. POSSUINDO CAPACIDADE PARA 46 A 50 PASSAGEIROS SENTADOS.	MÊS	12.00	12.000,000	144.000,00
00024	VEÍCULO TIPO VAN. - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO FECHADO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 16 A 20 PESSOAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.	DIA	150.00	600,000	90.000,00
00025	AUTOMOVÉL TIPO PASSEIO. - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉL TIPO PASSEIO CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOTOR 1.6, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, NO MÍNIMO UTILIZAÇÃO DE DOIS TIPOS DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	12.00	5.600,000	67.200,00
00026	VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO, TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 22 PESOAS PESSOAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.	DIA	150.00	860,000	129.000,00
				VALOR TOTAL R\$	6.490.338,00

Empresa: T&S SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 28.187.459/0001-65, estabelecida à AV. GETULIO VARGAS, CENTRO, Anapu PA, (91) 99158-2627, representada neste ato pelo Sr(a). TARDELLI SCARPARO, C.P.F. nº 011.711.923-71.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO. - Marca.: N/C ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE, MÍNIMO DE 6MTÚ, POTÊNCIA MINIMA DE 180 CV OU SUPERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.	UNIDADE	12.00	13.200,000	158.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



00002	TRATOR DE ESTEIRAS ARTICULADO. - Marca.: N/C HORA	5,000.00	215,000	1.075.000,00
	ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRAS ARTICULADO, COM POTÊNCIA LIQUIDA DE 126 HP OU SUPERIOR, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.			
00003	CAMINHONETE PICK-UP 4X4 CABINE SIMPLES. - Marca.: UNIDADE N/C	12.00	8.380,000	100.560,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PICK-UP 4X4 - CABINE SIMPLES COM POTÊNCIA MINIMA DE 171 CV OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 2 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00004	CAMINHONETE PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA. - Marca.: N/ UNIDADE C	72.00	9.990,000	719.280,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 17 1 CV OU SUPERIOR, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 (CINCO) OU 06 (SEIS) MARCHAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00005	CAMINHÃO 3/4 COM TRAÇÃO 4X4. - Marca.: N/C UNIDADE	8.00	11.210,000	89.680,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM TRAÇÃO 4X4, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE 4.000KG, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00006	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 - Marca.: N/C UNIDADE	30.00	13.500,000	405.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 COM CAPACIDADE DE 12 MT, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00008	CAMINHÃO EQUIPADO COM QUINDAUTO (MUNCK) - Marca.: UNIDADE N/C	18.00	16.830,000	302.940,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM QUINDAUTO (MUNCK), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, OU SUPERIOR MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA 8 TONELADAS DE CARGA, CARROCERIA ABERTA EM MADEIRA OU METÁLICA, QUINDAUTO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12T E DE ELEVAÇÃO MINIMA DE 13MT, E TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA: - Marca.: N/ HORA C	5,250.00	265,000	1.391.250,00
	ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM COMPRIMENTO SOBRE O SOLO 3,66 METROS, POTÊNCIA 150 HP, LANÇA E BRAÇO PROJETADOS PARA LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DE CANAIS PLUVIAIS, LONG REACH ALCANCE DE 14 A 15M, PROFUNDIDADE MINIMA 10M, (SIMILAR JS220LR / R220LR / 320SLR), EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.			
00013	CAMINHÃO 3/4 SIMPLES - Marca.: N/C UNIDADE	12.00	9.950,000	119.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 SIMPLES, CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA COM CAPACIDADE DE 4.000KG, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00015	CAMINHÃO TRUCK 6X2. - Marca.: N/C UNIDADE	12.00	13.950,000	167.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X2, COM CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 10 A 14 TONELADAS, CARROCERIA DE MADEIRA COM NO MINIMO 14 MT DE COMPRIMENTO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00016	CAMINHÃO TRUCK 6X4. - Marca.: N/C UNIDADE	12.00	15.500,000	186.000,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X4, COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA: DE 10 A 14 TONELADAS, CARROCERIA DE MADEIRA COM NO MINIMO 14 MT DE COMPRIMENTO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS.			
00018	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS - Marca.: N/C UNIDADE	36.00	16.400,000	590.400,00
	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, EM PERFEITO ESTADO DE			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



00020	CONSERVAÇÃO E USO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS. CAMINHÃO LIMPA FOSSA, A VÁCUO - Marca.: N/C	METRO CÚBICO	3,000.00	150,000	450.000,00
	ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA A VÁCUO, CAPACIDADE DO TANQUE A PARTIR DE 8M ³ DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E MANGOTE/MANGUEIRA, COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 50 METROS E MÁXIMO DE 75 METROS.				
				VALOR TOTAL R\$	5.755.310,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 30 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008.2023-PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarà impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da contratada, após a efetiva entrega dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008.2023-PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, 05 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 26.038.767/0001-01
CONTRATADO

T&S SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 28.187.459/0001-65
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu

